

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SIND. DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL - SIMPAR, CNPJ n. 04.222.690/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIOMAR AJALA BALIEIRO;

E

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado por sua Presidente, Sra. TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM CARTORIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/Pr, Agudos do Sul/Pr, Almirante Tamandaré/Pr, Antonina/Pr, Araucária/Pr, Balsa Nova/Pr, Bocaiuva do Sul/Pr, Campina Grande do Sul/Pr, Campo Largo/Pr, Campo Magro/Pr, Cerro Azul/Pr, Colombo/Pr, Contenda/Pr, Curitiba/Pr, Doutor Ulysses/Pr, Fazenda Rio Grande/Pr, Guaraqueçaba/Pr, Guaratuba/Pr, Itaperuçu/Pr, Mandirituba/Pr, Matinhos/Pr, Morretes/Pr, Paranaguá/Pr, Pinhais/Pr, Piraquara/Pr, Pontal do Paraná/Pr, Quatro Barras/Pr, Quitandinha/Pr, Rio Branco do Sul/Pr, São José do Pinhais/Pr, Tijucas do Sul/Pr e Tunas do Paraná/Pr**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013

3) Piso mínimo de ingresso - Fica assegurado o piso mínimo para ingresso na atividade conforme tabela abaixo.

CARGOS	SALÁRIOS
1) Substituto (judicial e extrajudicial)	R\$ 950,00
2) Empregado Juramentado (funções plenas)	R\$ 950,00
3) Escrevente (remanescentes)	R\$ 800,00
4) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)	R\$ 780,00
5) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)	R\$ 780,00
6) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**)	R\$ 760,00
7) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)	R\$ 760,00
8) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)	R\$ 750,00
9) Auxiliar de Cartório Judicial III	R\$ 730,00
10) Auxiliar de Cartório Judicial II	R\$ 725,00
11) Auxiliar de Cartório Judicial I	R\$ 720,00
12) Atendente de Cartório Extrajudicial III	R\$ 730,00
13) Atendente de Cartório Extrajudicial II	R\$ 725,00
14) Atendente de Cartório Extrajudicial I	R\$ 720,00
15) Office-boy	R\$ 700,00
16) Servente	R\$ 696,00

(*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, registro, averbações e certidões (Foro extrajudicial).

(*) – Atos judiciais em geral (Foro Judicial)

(**) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, notificações ou outras funções especificamente determinadas.(Foro Extrajudicial)

(**) – Atos judiciais especificamente determinados (Foro judicial)

(***) – Exclusivamente atos não previstos nos itens anteriores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013

Correção Salarial – A partir de primeiro de março de 2012, os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de **10%** (dez por cento), relativo ao período de doze meses anteriores à data-base, a todos os empregados da categoria profissional, sobre os salários vigentes em primeiro de março de 2011.

§ Primeiro – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos durante o período de março de 2011 a fevereiro de 2012.

§ Segundo – Aos admitidos após março de 2011, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

§ Terceiro – Com a aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, ficam zeradas todas e

quaisquer diferenças salariais existentes anteriormente.

§ Quarto – Os aumentos concedidos acima do limite definido no caput desta cláusula decorrerão de livre negociação entre empregador e empregado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a discriminação do cartório da remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhados ou total da produção, horas extras e descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIO COM CHEQUE

PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE: Se o pagamento do salário for feito em cheque, o cartório dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. Se o pagamento for efetivado fora do horário bancário, deverá ser dado ao funcionário tempo para o devido desconto, no dia seguinte.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALARIO

DESCONTO NO SALÁRIO: Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo o não cumprimento das resoluções do cartório.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

ADIANTAMENTO SALARIAL: Os cartórios pagarão até o dia 20 de cada mês um percentual de 30% (trinta por cento), do salário do empregado no mês em curso, a título de adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TICKET/VALE REFEIÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013

TICKET/VALE REFEIÇÃO: Os cartórios fornecerão gratuitamente ticket ou vale refeição no valor de R\$ 9,00 (nove reais) cada, por dia trabalhado, ou valor equivalente em cesta básica mensal, aos empregados que cumprirem horário integral.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

VALE-TRANSPORTE: Os cartórios fornecerão o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, com desconto legal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS COM DROGARIAS

CONVÊNIOS COM DROGARIAS: Os cartórios comprometer-se-ão a estabelecer convênios com drogarias as quais darão descontos aos empregados, desde que não implique em ônus para os mesmos.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA: Fica concedida a estabilidade no emprego de 12 (doze) meses antes da aposentadoria, para os empregados cujo tempo de serviço permita esta situação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL: O cartório fica obrigado a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE: O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave deverá ser avisado por escrito, pelo cartório, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argüi-la em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

DISPENSA DE AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o cartório do pagamento dos dias não trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

CARTA DE RECOMENDAÇÃO: Os cartórios concederão carta de recomendação aos empregados despedidos, quando solicitada, declinando ao seu alvedrio os motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: Os cartórios se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários - AAS aos empregados demitidos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO

RECRUTAMENTO INTERNO: Na ocorrência de vagas no seu quadro de

empregados, será facultado ao cartorário proceder recrutamento interno, aproveitando seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo, avaliados pelo titular, superem àqueles recrutados externamente.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 60 dias após a baixa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SOLIDARIEDADE NA RESPONSABILIDADE

SOLIDARIEDADE NA RESPONSABILIDADE: Responderá o empregado solidariamente aos prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia, quando devidamente comprovado, no exercício de suas atividades.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COBRANÇA DE TÍTULOS

COBRANÇA DE TÍTULOS: Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a título de crédito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados é de 08 (oito) horas diárias e/ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que atendendo as leis e normas atinentes ao caso.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS – Fica facultada às partes a utilização do sistema de Banco de Horas, com a observância dos preceitos legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERMANÊNCIA EM INTERVALOS DE ALMOÇO

PERMANÊNCIA EM INTERVALOS DE ALMOÇO: O Cartório exime-se do pagamento de horas-extras, compensações de jornada de trabalho ou demandas de cunho trabalhista, ao facultar a permanência de funcionários no ambiente de trabalho, durante o intervalo de almoço, desde que não esteja a serviço do cartório.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO DE FÉRIAS – Fica facultada ao empregado a opção de parcelar, em duas vezes, o período de gozo de férias de 30 (trinta) dias, desde que

negociado e acordado com o superior imediato, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a. Dois períodos de 15 e 15, 20 e 10, 10 e 20, 18 e 12, ou 12 e 18 dias corridos.
- b. O pagamento das férias, neste caso, será feito proporcionalmente ao número de dias efetivamente gozados.

Parágrafo único: O segundo período de fruição das férias deverá ocorrer antes do vencimento do período aquisitivo seguinte.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento; b) 03 (três) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; c) 02 (dois) dias úteis no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; d) 05 (cinco) dias úteis para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido; e) assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAIS ADOTIVOS

PAIS ADOTIVOS: A mãe ou o pai que adotarem uma criança até idade de 6 anos tem os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previsto na legislação aos Pais biológicos.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECEBIMENTO DO PIS

RECEBIMENTO DO PIS: Será concedido ao empregado meio período, com direito a remuneração, para recebimento do PIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL: Os cartórios liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional ou credenciado por plano de saúde.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO

UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO: Sempre que exigido pelo cartório a utilização de uniforme, o mesmo será fornecido gratuitamente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios através de planos de saúde, serão reconhecidos pelos cartórios.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IMPOSTO SINDICAL

IMPOSTO SINDICAL: Os cartórios deverão descontar de seus empregados no mês de março, 1 (um) dia de trabalho de seus empregados, devendo repassar estas quantias diretamente ao sindicato profissional representante, através de guia de recolhimento fornecida pelo mesmo, tudo de conformidade com o que estabelecem, os artigos 578 e seguintes da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: Os cartórios devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES: Todas as naturezas de ofício localizadas dentro da base territorial do SIMPAR recolherão, por sua conta, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o total da folha de pagamento de todos os seus funcionários, mensalmente, até 5º dia útil do mês subsequente, tendo como limite mensal o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), prevalecendo esta cláusula a partir da data-base.

Parágrafo único – O recolhimento referido no *caput* será efetuado através de boleto bancário, em favor do SIMPAR, ao qual caberá enviar as guias necessárias com prévia antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Todos os cartórios beneficiados por este instrumento normativo aprovado mediante Assembleia Geral Extraordinária da entidade patronal contribuirão a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com os valores a seguir descritos:

a) Tabelionato de Protestos – entrância final, Registros de Imóveis – entrância final, Tabelionato de Notas – entrância final, Títulos e Documentos – entrância final, Distribuidores da Capital, Distritais da Capital e todos os cartórios do Foro Judicial de entrância final - R\$ 750,00 = 3x 250,00;

b) Títulos e Documentos entrância intermediária, Tabelionato de Protesto – entrância intermediária, Tabelionato de Notas – entrância intermediária, Registro de Imóveis – entrância intermediária, Distribuidores – entrâncias final e intermediária (não incluída a Capital) e todos os cartórios do foro Judicial de entrância intermediária - R\$ 468,00 = 3x 156,00.

c) Ofícios de entrância inicial e demais serventias, de quaisquer entrâncias, que pertençam a municípios com população menor que 20.000 (vinte mil) habitantes - R\$

273,00 = 3x 91,00.

Parágrafo único: Os valores acima relacionados serão divididos e pagos em três vezes de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 20 de junho, a segunda com vencimento em 20 de agosto e a terceira em 20 de outubro em guia própria, fornecida pelo sindicato empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÕES: Acordam as partes que o Sindicato dos Trabalhadores, exigirá, por ocasião das homologações dos contratos de trabalho, a prova da quitação das contribuições Sindicais, patronais e laborais, sendo a primeira através de certidão negativa fornecida pelo próprio SINOREG/PR, e a segunda de acordo com o entendimento do sindicato obreiro.

Parágrafo único – Caso as mesmas não estejam devidamente quitadas, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a apresentação devidamente regularizada.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As homologações dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional terão efeito tão somente, na quitação, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, sendo que as diferenças poderão ser objeto de ação reclamatória junto à Comissão de Conciliação Prévia (Lei n.º 9.958/2000), instituída pelos Sindicatos acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO SINDICALIZADO

EMPREGADO SINDICALIZADO: O cartório descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. Ao cartório caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º dia subsequente ao mês de referência.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE

CONCILIAÇÃO PRÉVIA

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – As partes estabelecerão procedimentos de negociação para a instituição de Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da lei 9.958/2000 em todas as cidades, desde que haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO

CONCILIAÇÃO: A diretoria das entidades sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, através da Comissão de Conciliação Prévia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

PENALIDADES: O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento acarretará penalidade de 5% (cinco por cento) do salário-base.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO

FORO: As partes elegem como foro competente, para dirimir e apreciar qualquer reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento, a Justiça do Trabalho.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIOS EM CURITIBA,
REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL – SIMPAR – CNPJ:
04.222.690/0001-84
DIOMAR AJALA BALIEIRO– CPF: 353.563.409-15- PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO
DO PARANÁ – SINOREG-PR – CNPJ: 04867.787/0001-44
TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO–CPF: 460.168.059-04- PRESIDENTE**